

LEI Nº 327/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.155.431/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
1. CEP: 63.155-000;
16 / 04 / 2019

DISPÕE SOBRE O ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 225/2015 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SALITRE, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEIGAIS NA LEI 8069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIEIRO. Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei Municipal nº 225/2015, de 31 de março de 2015, em seu artigo 7º incisos IV e X que passa a vigora com a seguinte redação:

“Art 7º ”

- I- (Omissis)
- II- (Omissis)
- III- (Omissis)
- IV- **“Ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.”**
- V- (Omissis)
- VI- (Omissis)
- VII- (Omissis)
- VIII- (Omissis)
- IX- (Omissis)
- X- **Revogado**
- XI- (Omissis)
- XII- (Omissis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL

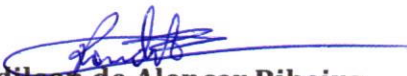


XIII- (Omissis)

XIV- (Omissis)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário,

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 28 (vinte e
oito) dias do mês de março do ano de 2019.**


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal